



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, E, DO OUTRO, PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. (Processo Administrativo nº 8506747-56.2022.8.06.0000)

CV Nº 23/2022

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/nº, Cambéba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.444.530/0001-01, neste ato representado por sua Presidente, DESEMBARGADORA Maria Nailde Pinheiro Nogueira, doravante denominado TJCE, e a **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situada na Rua Assunção, nº 1100, Bairro José Bonifácio, Fortaleza - CE, representada neste ato por seu Procurador-Geral da Justiça, DR. Manuel Pinheiro Freitas, doravante denominada PGJ, resolvem celebrar o presente convênio conforme cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

O presente convênio é celebrado com fundamento nos termos das disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 21/2017, de 14.09.2017.

Cláusula Segunda – Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a cooperação técnica e/ou administrativa, concernente à cessão recíproca de servidores entre os partícipes, nos termos na legislação vigente, mencionada na Cláusula Primeira deste Instrumento.

Cláusula Terceira – Da Execução do Convênio

Nas cessões decorrentes do presente instrumento, o CESSIONÁRIO, por intermédio do Chefe imediato, supervisor dos serviços prestados, se obriga a administrar o pessoal cedido, remetendo mensalmente, até o 5º dia útil da cada mês, ao respectivo Órgão/Entidade CEDENTE, a frequência mensal de cada servidor, observado o que se segue:

- a) poderá haver, sempre que necessária, a cessão de servidores de acordo com as necessidades técnicas e/ou administrativas de cada órgão;
- b) a cessão tratada no presente Convênio será feita com estrita observância das reais necessidades e anuência prévia do titular de cada órgão;
- c) as cessões decorrentes deste convênio ocorrerão com ônus para a origem e com ressarcimento pelo cessionário, importando em restituição ao cedente das parcelas da remuneração ou salário, já incorporadas à



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

remuneração ou salário do cedido, de natureza permanente, inclusive gratificação de desempenho, encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias e adicional de um terço, ou outros definidos em lei;

d) o valor a ser ressarcido será apresentado mensalmente ao cessionário pelo cedente, e deverá ser acompanhado de planilha discriminando as parcelas que compõem a remuneração do servidor cedido, devendo o reembolso ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, através de depósito identificado.

Cláusula Quarta – Da Responsabilidade do Cessionário

Compete ao cessionário informar ao órgão cedente:

- a) o horário de trabalho do servidor, bem como as funções que exerce;
- b) o horário de funcionamento do órgão cessionário;
- c) as eventuais alterações cadastrais do servidor, tais como endereço, telefone, estado civil;
- d) os eventos relacionados à maternidade e à paternidade, à licença para tratamento de saúde e ao acidente de trabalho, se for o caso;
- e) as ausências ao trabalho por motivo de falecimento de parentes ou dependentes, alistamento eleitoral, doação de sangue, tribunal do júri e outros serviços declarados obrigatórios por lei;
- f) os períodos de recesso, quando houver, na unidade em que o servidor prestar serviços;
- g) o período de gozo de férias;
- h) nomeação do servidor cedido para exercer cargo de provimento em comissão ou função de confiança no órgão cessionário, acompanhado da comprovação da publicação no respectivo Diário Oficial.

Cláusula Quinta – Da Formalização da Cessão de Servidores

As solicitações de cessões de servidores deverão ser encaminhadas à autoridade máxima do órgão cedente, constando a matrícula, nome e cargo do servidor, efetivando-se a cessão por meio de Portaria, na qual constará o nome do servidor, cargo, matrícula, órgão de origem e órgão para o qual será cedido, e, quando for o caso, o cargo ou função comissionada que desempenhará no cessionário e sua simbologia, e o período em que a cessão subsistirá, não podendo ultrapassar o termo de duração previsto para eficácia deste Convênio.

Cláusula Sexta – Da Vigência e dos Aditivos

O presente convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado ou alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

Cláusula Sétima – Da Denúncia ou Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, ou por qualquer dos Convenientes, a qualquer tempo, quando assim o exigir o interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária mediante notificação prévia, por escrito, devendo ser observado o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência.

Cláusula Oitava – Da Publicação

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA providenciará como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em Extrato, no Diário da Justiça, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme disposto no Parágrafo Único, Artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Cláusula Nona – Do Foro

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, no Ceará, como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Fortaleza/CE, 30 de maio de 2022.

MARIA NAILDE
PINHEIRO
NOGUEIRA:1194367038
2

Assinado de forma digital por
MARIA NAILDE PINHEIRO
NOGUEIRA:11943670382
Dados: 2022.05.30 13:57:51
-03'00'

Maria Nailde Pinheiro Nogueira
DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Manuel Pinheiro Freitas
PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Testemunhas: _____